

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 12 DE MARÇO DE 1971

Dispensa de transferência de inscrição os profissionais que se afastarem, temporariamente, nos casos que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, com base no Art. 22, Alínea “f”, do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e considerando o que consta do Processo CFMV- nº 015, de 18 de janeiro de 1971.

RESOLVE:

I – Fica dispensado de transferência de inscrição o médico veterinário que se afastar, temporariamente, da jurisdição do CRMV em que estiver inscrito, nos seguintes casos:

a) quando se deslocar, temporariamente, para freqüentar curso de aperfeiçoamento profissional em estabelecimento situado na jurisdição de outro CRMV;

b) quando se deslocar, temporariamente, para cumprir estágio obrigatório, por prazo inferior a um ano; e

c) sendo veterinário militar, quando se deslocar, temporariamente para serviço em guarnições especiais de fronteira, até 18 meses.

II – Nos casos especificados nas Alíneas “a” e “b” do item anterior, o médico veterinário só poderá exercer a atividade profissional prevista no programa do curso ou estágio profissional que estiver realizando.

Méd.Vet. Ivo Torturella
Presidente
CFMVnº 0001

Méd.Vet. Hermenegildo Bastos de Campos
Secretário-Geral
CFMV nº 0002

Publicado no DOU de 22-04-1971, Seção 1, Pág. 1971

**REVOGADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 575, 16/08/1991**